

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021.

A

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA.

A/C: Sra. Elisângela Balardin – Chefe do Departamento de Contabilidade e Custos - DECC

Via e-mail: ebalardin@cesama.com.br

Ref.: Proposta de Honorários – Consultoria Tributária – Imposto de Renda – Empresa Pública Imune

Prezados,

Conforme solicitado por V. Sa., encaminhamos abaixo nossa proposta de honorários para a prestação de serviços de assessoria jurídica tributária a Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora/MG (“CESAMA” ou “Companhia”), conforme definido no escopo abaixo.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO E ESCOPO

A CESAMA é uma empresa pública municipal prestadora de serviços públicos de distribuição, coleta e tratamento de água potável e esgoto sanitário, conforme estabelecido nos termos da Lei Municipal nº 7.762/90, do Município de Juiz de Fora.

Por este motivo, a Companhia entende que faz jus à imunidade tributária constitucional.

Entretanto, no decorrer de sua operação, a CESAMA considera remunerar seus acionistas e distribuir lucros e resultados resultantes de sua atividade através do pagamento de Juros Sobre Capital Próprio e da distribuição de dividendos. Além disso, almeja instituir um programa de Participação nos Lucros e Resultados direcionado a seus empregados.

Neste cenário, fomos instados a elaborar um estudo jurídico de natureza tributária, com emissão de parecer técnico conclusivo, objetivando avaliar a eventual incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”), em empresa pública imune a tributação, que distribua lucros para o acionista e empregados.

Assim, considerando o descrito acima, o objeto da presente proposta consiste na elaboração de parecer jurídico, que analisará conceitualmente os efeitos da distribuição dos resultados para a Companhia, tendo em vista a imunidade tributária citada, apresentando ainda eventuais alternativas e ponderando possíveis riscos.

Desta forma, ao final da análise, será apresentado um parecer conclusivo com nossa opinião legal sobre o tema, elaborado com base em nossa apreciação técnica da legislação e doutrinas aplicáveis, bem como da atual posição da jurisprudência administrativa e judicial sobre o tema.

O resultado esperado do trabalho é a apresentação de um parecer legal formal (formato “word” ou “pdf”), além de uma reunião com os representantes da Companhia para discussão do tema.

II. PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Para remuneração do presente trabalho, tendo em vista a parceria estabelecida entre a Companhia e Rennó, Penteado, Sampaio Advogados (“Escritório”), fixamos nossos honorários em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidos quando da conclusão de nossos serviços, entendida como a entrega da versão final de nosso parecer, devidamente assinada e alinhada com os representantes da Companhia.

Além dos honorários, eventuais despesas incorridas em função da execução dos serviços contratados serão cobradas, com base no respectivo valor de custo, tais como custas cartorárias, taxas e emolumentos, por meio de reembolso de despesas. As notas de débito deverão ser aprovadas previamente pelos representantes da Companhia.

A nota fiscal de serviço será emitida até o quinto dia útil subsequente ao encerramento do projeto, devendo os honorários serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da fatura. Nesse mesmo prazo, após o envio da prestação de contas, se houver, deverá ser efetuado o reembolso final das despesas incorridas.

III. LIMITAÇÃO DE ESCOPO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Tendo em vista a complexidade da legislação tributária brasileira, há que se ressaltar que interpretações apresentadas no decorrer do trabalho podem divergir do entendimento demonstrado pelas autoridades fazendárias, divergências estas que serão apontadas no curso de nossas análises.

Ressalte-se que quaisquer proposições apresentadas serão alinhadas, por premissas, de acordo com a legislação brasileira em vigor e o entendimento jurisprudencial administrativo e judicial mais recente.

O trabalho ora proposto resta limitado ao escopo descrito acima, não estando incluída a elaboração ou alteração de programas ou políticas internas da Companhia ou ainda de quaisquer obrigações acessórias fiscais.

Também não faz parte do escopo da presente proposta a representação ou defesa da Companhia, seja administrativamente ou judicialmente, perante qualquer órgão.

Além disso, não estão incluídas no escopo quaisquer questões jurídicas que ultrapassem a esfera fiscal. Portanto, análises criminais, trabalhistas, societárias, imobiliárias, regulatórias, ambientais, dentre outras, não farão parte das análises jurídicas conduzidas.

Ao aceitar esta proposta, a Companhia concorda em fornecer todos os documentos necessários para a prestação dos serviços. Todas as informações obtidas durante o andamento de nossos trabalhos serão tratadas de maneira inteiramente confidencial, conforme previsão legal.

Observamos, sem qualquer restrição, as disposições da legislação anticorrupção em vigor, em especial as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 (“Legislação Anticorrupção”). Ao aceitar a presente proposta, V.Sa. concorda em observar, sem qualquer restrição, a Legislação Anticorrupção e declara que qualquer valor pago ou a ser pago futuramente em decorrência da presente proposta de honorários não decorre de práticas ilícitas e não implica em infração à Legislação Anticorrupção.

Ressaltamos, ainda, que as opiniões emitidas no âmbito dos serviços prestados resultam do nosso mais diligente juízo profissional e não podem ser entendidas como garantias. Estas opiniões estarão necessariamente limitadas ao nosso conhecimento dos fatos apresentados pelos representantes da Companhia e serão baseadas na legislação aplicável ao tempo em que tais opiniões foram manifestadas.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e, caso V.Sa. esteja de acordo com esta proposta de honorários, solicitamos que nos devolva uma via assinada.

Cordialmente,




Rennó, Penteado, Sampaio Advogados



Carlos Henrique do Nascimento
Contador - CRC/AL - nº 3.376
CNAI 594
Convicta Auditores Independentes

De acordo: _____

Data: ____/____/2021.